



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0226/2022.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022.**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste no presente processo de Dispensa de Licitação para Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços médicos como consultas, exames e cirurgias, e do vínculo com o Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de que o município possa oferecer cada vez mais serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população em conformidade com as diretrizes do SUS de maneira eficiente e eficaz.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

**2. DELIBERAÇÃO.**

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 21 de dezembro de 2022.

**MAURO SÉRGIO MARTINI.**  
Prefeito Municipal.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços médicos como consultas, exames e cirurgias, e do vínculo com o Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP.

**1. VALOR TOTAL ESTIMADO:**

**R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais) anual; (***Prestação de Serviços Médicos e consultas, exames e cirurgias***);

**R\$ 4.310,00** (quatro mil trezentos e dez reais) mensais; (Cobertura de despesas administrativas, do Consórcio compreendendo, pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital e despesas de consumo). (***Contrato de Rateio - CISAMARP***)

1.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto será executado em até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

1.2. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato, parcelado da seguinte forma:

- **R\$ 4.310,00** (Quatro mil trezentos e dez reais) mensais, para cobertura de despesas administrativas, do Consórcio compreendendo, pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital e despesas de consumo.
- **R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais) anual, para cobertura das despesas de prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população em conformidade com as diretrizes do SUS, divididos mensalmente conforme a utilização.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA nº 3.626 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Unidade: Fundo Municipal de Saúde*

*Projeto Atividade: Manutenção e implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade*

*Elemento Despesa: 10.01.2.073. 3.1.71.00.00.00*

*Complemento do Elemento 3.1.71.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Unidade: Fundo Municipal de Saúde*

*Projeto Atividade: Manutenção e implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade*

*Elemento Despesa: 10.01.2.073. 3.3.71.00.00.00*

*Complemento do Elemento 3.3.71.00.00.00.0.00 – Transferências a Consórcios Públicos*

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Unidade: Fundo Municipal de Saúde*

*Projeto Atividade: Manutenção e implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade*

*Elemento Despesa: 10.01.2.073. 4.4.71.00.00.00*

*Complemento do Elemento 4.4.71.00.00.00.0.00 – Transferências a Consórcios Públicos*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

**3. DA PUBLICAÇÃO:**

3.1 - **VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

3.2. - **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 22/12/2022.

**4. DO EXECUTOR.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**

CNPJ: 11.023.771/0001-10.

Endereço: Avenida Manoel Roque; nº 99 – Andar 01 – Bairro Alvorada.

Município: VIDEIRA – SC.

**5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO.**

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de que o município possa oferecer cada vez mais serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população em conformidade com as diretrizes do SUS de maneira eficiente e eficaz.

**6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Consórcio através do Contrato do Programa nº002/2018 e Contrato de Rateio nº 005/2018, conforme definido em Assembleia Geral dos Prefeitos e Tabela do CIS-AMARP resolução nº 047/2021, sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo Consórcio.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**7. RAZÃO DA ESCOLHA.**

O município foi autorizado a ingressar no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP. Através da Lei Municipal nº 3.260/2018, nos termos do protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva e juntado a presente lei.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Herval d'Oeste.

O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIS-AMARP estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

**8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.**

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005); (grifamos)*

A contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP**, está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas);

**A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:**

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifamos)*

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. (grifamos)*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (grifamos)*

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é prevista dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005; (grifamos)*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de Licitação, com a finalidade de contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP** do serviço acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 21 de dezembro de 2022.

**EUGENIA BUCCO**  
Secretária Municipal de Saúde.